



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Administrativo nº 2024-5FCHS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2024/SRSCI/MJ
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de **CONSULTA COM ESPECIALISTA EM DOR CRÔNICA**, para atender decisão judicial em favor dos pacientes **C.F.S. (5001216-93.2023.8.08.0069)** e **A.H.C. (0000622 18.2022.8.08.0032)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01-ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Agrupamento 01 - Lote -01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL: SERVICO; TITULO: CONSULTA; SUBTITULO: ESPECIALISTA EM DOR CRONICA.	253174	5916	SERVIÇO	2	550,0000	1.100,00
TOTAL							1.100,00

Nota¹: Conforme o disposto em decisão judicial e laudo médico

Em favor do paciente **C.F.S. 5001216-93.2023.8.08.0069**, nascido em 13/02/1971, conforme expressa em laudo acostados aos atos do processo em destaque, o Requerente APRESENTA LOMBOCIATALGIA CRONICA, PERSISTENTE, AGRAVANDO AOS MINIMOS ESFORÇOS. SEM MELHORA DO QUADRO ALGICO COM FISIOTERAPIA E USO DE MEDICAÇÕES:



 Prefeitura de Maracá Secretaria de Saúde	SUS	URGENTE Guia de Referência e Contra-Referência
1 - UNIDADE DE ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA		2 - UNIDADE DE ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA
3 - ENDEREÇO DO PACIENTE		
Ortopedia - Dr. Crisóti Estúdio Fernandes de Souza		
4 - CID - S4 SEXO - M		
5 - NOME DO MÉDICO		
6 - HISTÓRICO DO CASO Paciente com quadro de lombalgia crônica, persistente, agravando nos mínimos esforços, sem melhoras, de quadro antigo, apesar de já ser tratado, além de fisioterapia, AINEs e aplicação de infiltração e conduta do especialista em dor crônica.		
7 - OUTROS DIAGNÓSTICOS		
RC22		
8 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
9 - DATA E ASSINATURA DO REFERENTE		10 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Em favor do paciente A.H.C. 0000622 18.2022.8.08.0032, nascido em 17/09/1966, conforme expressa em laudo acostados aos atos do processo em destaque, o Requerente APRESENTA DOR CRONICA INTRATAVEL, QUEIMAÇÃO, PONTADAS EM MEMBROS INFERIORS (MMII) E>D. REFERE PROJÉTIL ARMA DE FOGO (PAF) E CIRURGIA NA COLUNA (CICATRIZ TORACOLOMBAR) HA 17 ANOS (2006) NO HOSPITAL EM ITAPERUNA:

Laudo 01-A.H.C.:

 hospital EVANGÉLICO Cachoeiro de Itapemirim		FORMULÁRIO	
Receituário Médico		Data: QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023	
Paciente: ANTONIO HILARIO CAPETINI			
RELATORIO MEDICO			
PACIENTE ENCAMINHADO VIA SESA POR DOR CRONICA INTRATAVEL, QUEIMAÇÃO, PONTADAS EM MEMBROS INFERIORS (MMII) E>D. REFERE PROJÉTIL ARMA DE FOGO (PAF) E CIRURGIA NA COLUNA (CICATRIZ TORACOLOMBAR) HA 17 ANOS (2006) NO HOSPITAL EM ITAPERUNA. NAO TRAZ RELATORIO E NEGA TER INFORMA SOBRE CIRURGIA PREVIA.			
AO EXAME ADMISSIONAL, CADEIRANTE, FORÇA GRAU (FG) 2/5 MIE E 3/5 MID. REFERE DOR INTRATAVEL, REFERE NÍVEL SENSITIVO L1. BEXIGA NEUROGENICA > ESTA EM ACOMPANHAMENTO. TREMORES OROFACIAIS. REFERE USO DE MULTIPLAS MEDICAÇÕES, GEL ANESTESICO, CAPSAICINA, SEM MELHORA. ATUALMENTE, REFERE USO PREGABALINA 150mg E METADONA 10mg 5/5h, SEM ALIVIO DOS SINTOMAS.			
SOLICITO QUE TRAGA EXAMES E RELATORIO PARA MELHORA COMPREENSAO DO CASO. SOLICITO AVALIAÇÃO MÉDICO DOR > CASO NÃO HAJA OUTRA OPÇÃO TTO, RETORNAR PARA REAVALIAÇÃO (COM LAUDOS/EXAMES/DOCUMENTOS EM MÃOS) E REAVALIAR POSSIBILIDADE DE ELETRODO ESTIMULAÇÃO MEDULAR. PACIENTE INFORMA PROCESSO NO MINISTERIO PUBLICO PARA COLOCAÇÃO DE ELETRODO ESTIMULAÇÃO MEDULAR. SOLICITO QUE TRAGA PEDIDO.			
R 52.1			
Idido:	CRM:	Assinatura:	
AYANA MESQUITA MENEGUSSE	10002		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Lauda 02- A.H.C.:



LAUDO MÉDICO

Paciente: Antonio Hilário Caspelli

Data da consulta: 26/06/2023

Local da consulta: INNC Instituto de Neurologia Neurocirurgia, Rua Albano Custodio, Nº 47; Telefone: (028) 3028-9552.

CID: T91.3, R52.9

QUADRO DE DOR AINDA INTENSA. FAZENDO USO DE VÁRIOS MEDICAMENTOS PARA CONTROLE DE DOR, SEM CONTROLE ADEQUADO. LESÃO MEDULAR EM REGIÃO DE COLUNA TORÁCICA. FORÇA MUSCULAR GRAU III/IV A DIREITA PROXIMAL E I DISTAL DIREITA. A ESQUERDA COM GRAU I PROXIMAL E DISTAL. USO DE SONDA URINÁRIA NO FINAL DO DIA. USO DE PREGABALINA 150 3XDIA, METADONA 10MG 3XDIA, QUETIAPINA 25MG NOITE, CLONAZEPAN 2MG NOITE, BACLOFENO 10MG 3XDIA. PARANDO TRAMADOL. DOR AINDA INTENSA TIPO NEUROPÁTICA. AMBOS MMII: FISIOTERAPIA MOTORA MAIS DIFICULTADA. CRISES AINDA FREQUENTES. JÁ SOLICITADO IMPLANTE DE ELETRODO-EPIDURAL PARA CONTROLE DE DOR (MODULAÇÃO DE DOR). NECESSITA DE CUIDADOS 24H/DIA. SOLICITO CIRURGIA CITADA ACIMA. DOR DE DIFÍCIL CONTROLE. LESÃO EM 2007.

URGENTE

Gerar / Data atual: 26/06/2023

Medicações em uso: VIDE ACIMA

Exames realizados: VIDE ACIMA

Tempo provável por tratamento: VIDE ACIMA

CID AUTORIZADO PELO PACIENTE

X

Dr. Rogério Santos Pacheco
Neurocirurgião
Cirurgia da Coluna
CRM 5601-JS

DR. ROGÉRIO SANTOS PACHECO
CRM/5601
Neurocirurgião



1.1.1 Termo de Referência- Versão Edital (FINAL) 1.2- Data: 03/09/2024.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, NÃO necessitando de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.4 O prazo de vigência expiar-se-á no ato da entrega e aceite do **SERVIÇO DE ESPECIALIDADE DE CONSULTA EM DOR CRÔNICA**, contratado para o requerente, conforme mandado judicial frente a SESA/SRSCI.

1.5 A aquisição das consultas descritas na tabela 01, do item 1.1, será na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII, art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo necessário para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é justificada dada a necessidade de atender à decisão em favor dos requerentes **C.F.S. (5001216-93.2023.8.08.0069) e A.H.C. (0000622 18.2022.8.08.0032)**. Os quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não se aplica, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigentes Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descrito na tabela 01 faz-se necessária para atender as decisões judiciais supramencionadas, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3 Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

3.4 Mandado Judicial Nº. 5001216-93.2023.8.08.0069 e 0000622 18.2022.8.08.0032 em favor dos pacientes **C.F.S.**, com 53 (cinquenta e três) anos de idade residente na localidade Praia dos Cações-Lagoa do Siri, Marataízes, CEP 29.345-000, Telefone: (28) 99934-9215; e **A.H.C.**, com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, residente na localidade Vista Alegre, zona rural de Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, Telefone: (28) 99988-3531/ (28) 99912-4305), para realização de aquisição de CONSULTAS COM ESPECIALISTA EM DOR CRÔNICA, na forma expressa em decisões judiciais e laudos.

3.5 A consulta com um especialista em dor crônica é crucial para o diagnóstico e tratamento eficazes dessa condição debilitante. A dor crônica é uma dor persistente que dura mais de três meses e pode resultar de diversas causas, como lesões, doenças ou condições médicas subjacentes. A importância da consulta para o tratamento dos requerentes:

Diagnóstico Preciso: O especialista avalia a origem e a intensidade da dor, utilizando exames clínicos e históricos médicos detalhados para identificar a causa subjacente.

Plano de Tratamento Personalizado: Com base no diagnóstico, o especialista desenvolve um plano de tratamento personalizado que pode incluir medicação, fisioterapia, intervenções minimamente invasivas, terapia cognitivo-comportamental, entre outros.

Melhora da Qualidade de Vida: O tratamento adequado pode reduzir significativamente a dor, melhorando a qualidade de vida e a funcionalidade diária do paciente.

Prevenção de Complicações: A gestão correta da dor crônica pode prevenir complicações como depressão, ansiedade e dependência de medicamentos.

Suporte Contínuo: O acompanhamento regular permite ajustes no tratamento conforme necessário, garantindo que o paciente receba o melhor cuidado possível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Estadual de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação, tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Garantia de Execução



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes de se tratar de uma contratação em razão de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/21 e extingue-se com a finalização da execução do objeto.

4.4 Da Vistoria

4.4.1 Não aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar. As tratativas para atendimento ao Objeto contratado deverão ser, mediante agendamento direto do prestador com paciente e ou representante.

5.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas dentro do prazo previsto até 05 (cinco) dias corridos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3 As CONSULTAS COM ESPECIALISTA EM DOR CRÔNICA, serão realizadas na forma do que determina os mandados judiciais e laudos, em prol dos Requerentes em tela, que deverá ser orçado de acordo com o valor de mercado.

5.1.1.4 A realização dos serviços permitida para prestação dos serviços é a distância máxima de 160 km a partir de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, considerando como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

5.1.1.5 A consulta avaliativa deverá ser emitido um laudo, detalhando as particularidades da avaliação e as recomendações do cirurgião. Este novo laudo deve explicar claramente os motivos pelos quais o procedimento originalmente solicitado não é mais considerado a melhor opção e deve fornecer informações detalhadas sobre o procedimento alternativo recomendado e o laudo deve incluir:

- a) Diagnóstico Atualizado: Descreva a condição do paciente com base na avaliação mais recente, incluindo quaisquer alterações desde a solicitação inicial do procedimento.
- b) Justificativa para a Mudança: Explique as razões específicas pelas quais o procedimento originalmente solicitado não é mais considerado adequado e por que o novo procedimento é recomendado.
- c) Descrição do Procedimento Alternativo: Forneça detalhes sobre o novo procedimento recomendado, incluindo sua natureza, objetivo e quaisquer riscos associados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Expectativas de Recuperação: Discuta as expectativas de recuperação, tempo de recuperação estimado e quaisquer restrições pós-operatórias associadas ao novo procedimento.
- e) Conclusão e Recomendações: Resuma as conclusões da avaliação e forneça recomendações claras sobre o curso de tratamento a ser seguido.

5.1.1.6 É essencial que o laudo seja claro, conciso e compreensível para o paciente e outros profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente. Além disso, qualquer comunicação sobre a mudança no plano de tratamento deve ser feita de forma sensível, abordando as preocupações do paciente e garantindo que ele entenda completamente as razões por trás da recomendação do novo procedimento.

a) Identificação do Responsável Técnico: Nome completo e cargo do responsável técnico do licitante e deverá ser enviado ao contratante para dar seguimento ao tratamento do paciente conforme determina a decisão judicial.

5.2 Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução do objeto observará as rotinas:

- a) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- d) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- e) Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;
- f) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;
- h) Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- i) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato por meio eletrônico através de e-mail, a ser solicitado após designação do fiscal, toda e qualquer intercorrências envolvendo as partes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Encaminhar juntamente com os documentos de recebimento provisório, todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao(s) paciente(s), registros das intercorrências, entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da realização do objeto ora contratado;
- l) Cabeçalho de identificação da Empresa prestadora do Serviço (razão social, CNPJ e endereço);
- m) Identificação do período em que o serviço foi executado (dias, mês e ano).
- n) A empresa contratada observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.
- o) A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico profissional.
- p) Preparação do paciente: Dependendo do tipo de exame a ser realizado, o paciente pode precisar seguir instruções específicas de preparo. Isso pode incluir jejum, interrupção temporária de medicamentos, uso de roupas adequadas, entre outros cuidados.
- q) Chegada e registro: No dia da avaliação/consultas, o paciente deve chegar ao local designado no horário agendado. Geralmente, é necessário fazer o registro na recepção ou sala de espera, fornecendo informações básicas e documentos necessários. É importante ressaltar que cada tipo de exame pode ter procedimentos específicos e que a cooperação do paciente em seguir as orientações e cuidados indicados é fundamental para a realização adequada dos exames e diagnósticos.

5.2.2 Observar a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o **Decreto 4922-R/2021**, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Informações relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados nos custos unitários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4.1.2 A CONTRATADA deverá possuir estrutura administrativa, técnica e financeira de forma a atender integralmente o fornecimento da prestação dos serviços.

5.5. Garantia, Manutenção e Assistência do Objeto Contratado.

5.5.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5.2 Disponibilidade dos Canais de Atendimento – A CONTRATADA deverá manter seus canais de atendimento em pleno funcionamento, das 8h às 18h de segunda à sexta-feira.

5.5.3 Tempo de Resposta – O tempo máximo de resposta (ciência) referente a qualquer ocorrência relacionada ao serviço será de até 30 (trinta) minutos após o seu registro.

5.5.4 Tempo de Solução – O prazo máximo para a correção de incidentes e problemas aos serviços contratados, exceto aqueles que causem a interrupção total por força maior é vista como risco não intrínseco, sendo aquele que realmente impede o cumprimento da obrigação assumido, caso fortuito se caracteriza como evento totalmente imprevisível e a força maior como evento previsível, mas inevitável, será de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do respectivo chamado ou reclamação.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 O instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Recebimento Provisórios.

6.6.2 Recebimento Definitivos.

6.7 A execução se dará através de ORDEM DE SERVIÇOS. A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/regularizados imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2.10 Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Nota Fiscal

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada ou instrumento de cobrança equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 O prazo de validade;

7.3.2 A data da emissão;

7.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 O valor a pagar; e

7.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.6 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

7.6.1 Execução contratual para fins de pagamento considerará a execução do Objeto Contratado conforme item 1.1- Especificação detalhada do objeto.

Nota²: Além do disposto acima, a fiscalização de contrato solicitará demais documentos pertinentes a comprovação da realização do objeto, no primeiro dia subsequente ao mês de prestação de serviços, é indispensável o envio do comprovante de execução/resumo de alta e a declaração (assinados pelo paciente) de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital e ou Termo de Referência, via e-mail; srsci.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br, os seguintes documentos abaixo e outros listados m apêndice do Anexo “A” ;

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos)
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Quando solicitado pela contratante enviar comprovação de vínculo dos profissionais da contratada referente os serviços que estão sendo prestados.
- ✓ A contratante vai fazer a análise de todos os documentos e emitir o Termo de Recebimento Provisório, expediente que configura a recepção provisória do objeto pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes atestado será liberado a emissão da Nota fiscal de Serviços, após o recebimento do termo circunstanciado a Contratada poderá emitir e fazer o envio da Nota Fiscal.

Condições de Habilitação no Curso da Execução

7.7 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do Subseção II do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.8 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.9 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.10 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.11 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.12 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Prazo de Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do decreto estadual nº 5545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Forma de Pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do inciso VIII art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e assim como DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, para atender as decisões judiciais em favor do Requerentes C.F.S. (5001216-93.2023.8.08.0069) e A.H.C. (0000622 18.2022.8.08.0032).

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

8.3 A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

Das Exigências de Habilitação

8.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

8.5 Para fins da qualificação Técnica o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado para o **Agrupamento 01- Lote-01**, será de R\$ **1.100,00** (mil e cem reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

9.2 Pesquisa em Preços Referenciais, não existe para o caso em epígrafe.

9.3 Pesquisa em Preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta aos demais órgãos, peça #34, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde obtivemos 01 (um) retorno negativo, peças #35.

9.4 Pesquisa em Preços praticados atualmente e praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil e Portal Compras Net do Governo Federal, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição, peça #45.

9.5. Pesquisa em Preços de empresas em potencial, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, peça #31. Encaminhamos solicitação de cotação, peça #33, para 49 (quarenta e nove) fornecedores, e obtivemos 08 (oito) retornos NEGATIVOS, peças #36 a #43, e somente 03 (três) retornos POSITIVOS, peças #48 a #50. As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

9.6 Pesquisa de Preços em mídia especializadas, foi realizada pesquisa nos portais e sites especializados, no site do Banco de Preços e Painel de Preços, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde encontramos preço praticado, conforme peça #44.

9.7 Pesquisa em Preço Contratado SRSCI, em consulta ao SIGA ES, não foi encontrado no SIGA ES nenhuma contratação anterior com as especificações, peça #46.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.8 Diante do exposto, e considerando que os fornecedores consultados estão fora do domicílio da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - realizada a pesquisa de preços com fornecedores localizados na cidade de Belo Horizonte- sugerimos a formalização do tratamento da pesquisa de preços como “FORA DO DOMICÍLIO”. Essa abordagem garante a conformidade com as diretrizes estabelecidas e proporciona uma base sólida para a tomada de decisões subsequentes.

9.9 A MÉDIA SANEADA é um parâmetro importante a legislação permite a escolha de fornecedores baseada em justificativas técnicas e econômicas que atendam melhor ao interesse público. Destacamos ainda que a escolha do valores propostos encontra-se em conformidade com os objetivos de eficiência, economicidade e qualidade preconizados pela Superintendência Regional de Saúde.

9.10 Foi utilizada a PLANILHA DE MENOR VALOR – FORNECEDORES X MEDIA SANEADA, peça #53, onde utilizamos somente os valores cotados pelos fornecedores e comparamos com o valor alcançado na planilha da média saneada. Após a comparação, averiguamos o menor valor, e o lançamos para a apuração do Mapa Comparativo junto ao SIGA. Posto isto, apurou-se novo Mapa Comparativo, peça #54 e Planilha de Aquisição, peça #55.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 33909196**
- V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2 A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades): Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do objeto.

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não assinar a ordem de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens **anteriores** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou Termo de Referência, com base no do valor do total licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10 (dez) dias a contar da data de vencimento.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.3.14.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.14.1.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.14.1.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.3.14.1.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.14.1.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.14.1.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.14.1.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.14.1.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.3.14.1.8 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2024

Roberta Estacio da Silva
Setor de Planejamento de Compras
MJ/SRSCI
Matricula: 13122-6

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO “ A ” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme: Artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Conforme: Artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ):Emitido pela Receita Federal.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Conforme: Artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina e certificado de especialização ou de residência médica com habilitação para atendimento em DOR CRÔNICA, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acrescido de registro no CRM ativo.

1.4.1.2 - Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado atendendo assim às necessidades e exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.1.3 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado na Tabela 01 deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.4.1.3.1- Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação, definido do **quantitativo mínimo em 80%** dos serviços prestados na Tabela 01 deste Termo de Referência.

1.4.1.3.2 – A comprovação da capacidade técnica da licitante para as especialidades descritas no Termo de Referência será feita por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica. Este atestado deve ser emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, do Conselho competente, relacionado à especialidade em questão para os serviços relacionados, emitido por uma entidade que esteja apta a conceder tal comprovação, conforme exigido no Termo de Referência

1.4.1.4 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes aos serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.6 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.7 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.8 - Comprovação De Registro Do Conselhos Do Profissionais Responsáveis Técnicos: Certidões de registro e regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos envolvidos na aquisição, junto aos seus Conselhos.

1.4.1.9 - Declaração da Capacidade Instalada: Declaração detalhada da equipe de profissionais e a capacidade de atendimento da empresa, incluindo a capacidade máxima por dia, semana e mês.

1.4.1.10 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): emitido pela Receita Federal que comprova a existência da empresa ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.4.1.11 - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

1.4.1.12 - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

1.4.1.13 - Alvará Sanitário.

1.4.1.13.1 - Apresentação de comprovação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante e do local onde os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atendimentos serão realizados, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios.

1.4.1.14 - Licença do Corpo de Bombeiros.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho de Medicina (CRM) referente ao objeto contratado.

1.4.2.2 – Apresentar Certificado/Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Além disso, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem ser os titulares dos certificados apresentados. É necessário que os certificados sejam apresentados através de cópias digitais em formato PDF ou outro formato que assegure a integridade do documento.

1.4.2.3 - Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços contratados, conforme descrito na Tabela 01- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

1.4.2.4 - Apresentação das respectivas **certidões de regularidade dos profissionais nos seus respectivos conselhos regionais vigente** descrito na Tabela 01- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

1.4.2.5 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante.

1.4.2.6 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

a) Os atestados e comprovações deverão estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 03/09/2024 10:28:31 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 03/09/2024 10:35:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2024 10:35:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NHSRQ0>